

Fw[2]: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br

11/26/25 16:01

Para: saude@angra.rj.gov.br, saude.executiva@angra.rj.gov.br, ssa.atprimaria@angra.rj.gov.br

Anexos: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ANGRA - LIV.pdf (532,5 kB); DOC SOCIO.pdf (111 kB); CONTRATO SOCIAL LIV.pdf (4,7 MB);

Marcadores:

Segue pedido de esclarecimento.

Att
Renata

De: Gerencia Contratos (gerencia.contratos@livsaudebr.com)

Data: 11/26/25 13:30

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025**

Prezados,

Segue em anexo pedido de esclarecimento da Liv Soluções e Saúde Ltda. ao edital de pregão eletrônico nº 90.075/2025.

Atenciosamente,

LIV Soluções e Saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

Processo Administrativo nº SEI-2025-15006026

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025

Ref.: Pedido de Esclarecimento de LIV ao edital do Pregão Eletrônico nº 90.075/2025

LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ no 56.346.830/0001-20, por meio de seu sócio administrador, Sr. PAULO ROBERTO CERF CANECA, inscrito no CPF sob o nº 959.272.477-68, portador da cédula de identidade nº 06240298-7 – DIC, vem, respeitosamente, de acordo com o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital do Pregão Presencial nº 90160/2024.

I. TEMPESTIVIDADE

O item 1.7 deste edital prevê que os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Assim, levando em consideração que a sessão será realizada no dia 01/12/2025, é manifestamente tempestivo o presente pedido de esclarecimento, protocolado no dia 26/11/2025.

II. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No item 4 da sessão “(E.1) Para fins de qualificação técnicas” deste edital está prevista a comprovação de experiência prévia no objeto da licitação, conforme destacado abaixo:

*“4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, **de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado** para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.”*

Neste sentido, gostaríamos de confirmar que o percentual de 50% de horas deve recair sobre o objeto total da contratação. Ou seja, se esses 50% devem incidir sobre as horas totais previstas para os 24 meses de contratação.

III. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente edital por diversas vezes se refere àqueles que executarão os serviços em nome da Licitante como “empregados”, prevendo também pagamento de “respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários” (9.3 do edital), sugerindo que os responsáveis pela execução dos serviços objeto deste edital deveriam ser funcionários contratados pela licitante vencedora em regime CLT.

Mais adiante, o edital ainda faz previsão de que os valores a serem pagos pela administração corresponderão à diferença entre o valor da proposta e os valores devidos à título previdenciário, que seriam retidos pela contratante. Além disso, a planilha de custos disponibilizada possui campos para inserção de valores de férias, 13º salário e diversos encargos típicos do regime celetista.

Assim, em uma leitura inicial, o edital parece não contemplar a possibilidade de a Licitante vencedora executar seus serviços através de outras modalidades de contratação, como as contratações via pessoa jurídica ou a execução dos serviços através de sociedade em conta de participação. Essas modalidades, inclusive, são amplamente reconhecidas pela jurisprudência pátria como adequadas para a prestação de serviços terceirizados, inclusive no ramo da saúde, conforme se vê do julgado abaixo do Tribunal Superior do Trabalho, que versa precisamente sobre o tema:

“PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL. SÓCIA PARTICIPANTE DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ADPF 324 E RE 958252 DO E. STF. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES LITIGANTES. A reclamante prestou serviços em estabelecimentos municipais, como profissional da área de saúde, no período alegado na inicial, na condição de sócia participante de sociedades em conta de participação, tratando-se as reclamadas de sócias ostensivas que assumem as responsabilidades da atividade constitutiva do objeto social perante terceiros. No dia 30/08/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida. Assim, como a terceirização é lícita no ordenamento jurídico brasileiro, a autora poderia prestar serviços na condição de sócia participante de sociedades em conta de participação, para a prestação de serviços de saúde em estabelecimentos municipais, sem que o ato seja considerado prática para fraudar a legislação trabalhista. Recursos das rés providos para afastar o reconhecimento de vínculo

de emprego entre as partes.” (TRT-3 - ROT: 00106860920225030087, Relator.: Rodrigo Ribeiro Bueno, Nona Turma - publicado em 27/06/2024)

Neste sentido, é importante ressaltar que, no caso do objeto deste edital, não haveria vínculo de subordinação entre a Licitante vencedora e o profissional que vier a executar os serviços contratados, vez que a coordenação das Unidades Básicas de Saúde será exercida pelo próprio Município de Angra dos Reis. Embora possua responsabilidade pelos serviços a serem executados e responda diretamente por eventuais danos ou prejuízos causados pelos profissionais, a Licitante não terá gerência sobre as atividades que os mesmos realizarão nas dependências da contratante.

Ademais, o vínculo celetista também não se mostra o ideal para a execução do objeto deste certame, vez que o serviço será efetivamente remunerado por produtividade. Isto se dá pelo fato da administração prever o direito de glosar os pagamentos a serem feitos para a Licitante contratada no caso de falhas como descumprimento do quantitativo de horas a serem executadas em cada posto de serviço. Assim, o profissional será remunerado por sua produtividade, consubstanciada na quantidade efetiva de horas de serviço executadas.

De todo modo, ainda que não haja vínculo trabalhista entre a Licitante contratada e os profissionais que executarão os serviços, isso não implica que o modelo não atenda às necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Isto porque, qualquer profissional que preste os serviços estará subordinado aos ordenamentos desta Secretaria de Saúde e de seus prepostos, bem como modelo diverso de contratação não representa óbice para que um mesmo profissional faça atendimento contínuo da população, sendo isto inclusive de interesse da eventual contratada por razões financeiras e logísticas.

Dessa forma, certa da legalidade de outras formas de contratação de profissionais que não o regime celetista, assim como da plena capacidade destes modelos em atender às necessidades desta administração, a LIV vem requerer a confirmação de que, embora o edital faça referências a contratação via CLT por parte dos Licitantes, não estão vedadas outras modalidades de contratação de profissionais admitidas pela legislação e jurisprudência pátria.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a LIV Soluções e Saúde esclarecimento desta administração para:

- (i) Confirmar que nos atestados de capacidade técnica exigidos os 50% de quantitativo de horas devem incidir sobre as horas totais previstas para os 24 meses de contratação;

- (ii) Confirmar que o contrato poderá executado através de outros modelos de contratação que não o regime celetista.

Paty dos Alferes/RJ, 26 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Cerf Caneca", is written over a horizontal line.

LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
PAULO ROBERTO CERF CANECA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 959.272.477-68
IDENTIDADE: 062402987

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LIV SOLUCOES E SAUDE LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35264609947	CNPJ 56.346.830/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35264609947	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/08/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:27:20	CÓDIGO DE CONTROLE 245161477
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		


ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2430807238 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL LIV SOLUCOES E SAUDE LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA JOAQUIM FLORIANO		NÚMERO 95
COMPLEMENTO CONJ 604	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	CEP 04534010
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL PCANECA@PRCSOLUCOES.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO ROBERTO CERF CANECA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CONTRATUAL SOCIAL LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.

PAULO ROBERTO CERF CANECA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 06240298-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/05/2013, e CPF nº 959.272.477-68, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 5.000 – Bloco 2 – Apartamento nº 801 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.630-012.

Resolve constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63**, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade **LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.**, terá sua sede social, no seguinte endereço, Rua Joaquim Floriano nº 101 – Conjunto 604 – Itaim Bibi – São Paulo – CEP 04534-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA., tem como objeto social, a exploração das seguintes atividades:

- Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência e emergências, prestação de serviços médicos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, atividade odontológica em múltiplas especialidades;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Serviços de diagnóstico de imagem;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissional de nutrição;
- Atividade de psicologia e psicanálise;
- Atividade de fisioterapia;
- Atividade de fonoaudiologia;
- Atividades de apoio a gestão de saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país da seguinte forma, a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) neste ato.

Sócio Único	Quotas	Valor Subscrito R\$
Paulo Roberto Cerf Caneca	20.000	2.000.000,00
TOTAL	20.000	2.000.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal **LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.**, o sócio único **PAULO ROBERTO CERF CANECA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, estando dispensado desde já da prestação de caução.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA –

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano-calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

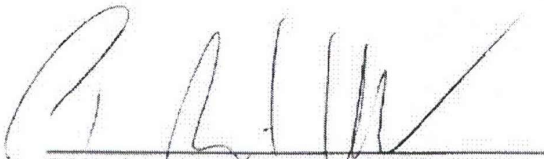
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.


Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2024.



PAULO ROBERTO CERF CANECA
CPF nº 959.272.477-68

Visto Advogado:


Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira
OAB/RJ 162.078
CPF 110.969.707-40

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
PAULO ROBERTO CERF CANECA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Divorciado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
95927247768	Branca	03801921630	11/01/2021	DETRAN	RJ
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
LUCIO COSTA				5000	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
BARRA DA TIJUCA				22630012	
COMPLEMENTO					
BLOCO 2 APT 801					
MUNICÍPIO				UF	
Rio de Janeiro				RJ	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Rio de Janeiro	DATA	07/08/2024		
NOME	PAULO ROBERTO CERF CANECA		ASSINATURA		



DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO CERF CANECA, portador do Documento de Identificação nº 03801921630, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 95927247768, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LIV SOLUCOES E SAUDE LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOAQUIM FLORIANO, 95 CONJ 604 - Bairro: ITAIM BIBI, São Paulo - SP CEP 04534010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO ROBERTO CERF CANECA (Sócio-Administrador)
03801921630

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 07/08/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Constituição Normal.pdf			
PAULO ROBERTO CERF CANECA	95927247768	07/08/24 09:46	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 / PDF-1.7
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA	11096970740	07/08/24 11:03	AC OAB G3 / PDF-1.7
Outros (Docs. privados).pdf			
PAULO ROBERTO CERF CANECA	95927247768	07/08/24 09:46	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 / PDF-1.7
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA	11096970740	07/08/24 11:03	AC OAB G3 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2430807238



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430807238** de Constituição Normal da empresa **LIV SOLUCOES E SAUDE LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Kátia Vicente**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/08/2024.

Kátia Vicente, CPF: 10839667825

Este documento foi assinado digitalmente por Kátia Vicente e é parte integrante sob o protocolo N° SPP2430807238.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **LIV SOLUCOES E SAUDE LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2430807238** em **07/08/2024**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35264609947**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.


Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430807238.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2105721613

NOME PAULO ROBERTO CERF CANECA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 062402987 DIC RJ	
CPF 959.272.477-68	DATA NASCIMENTO 23/03/1966
FILIAÇÃO ALCIDES CANECA JUNIOR DENISE CERF CANECA	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03801921630	VALIDADE 07/01/2026
	1ª HABILITAÇÃO 05/06/1984

OBSERVAÇÕES

A

Paulo Cerf Caneca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
11/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98819118034
RJ617270376

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva De Atenção Primária

DESPACHO

Em atendimento à solicitação para análise do pedido de esclarecimento enviado pela empresa LIV SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, seguem as considerações.

O pedido de esclarecimento foi recebido por meio do e-mail pregao@angra.rj.gov.br às 13:30h do dia 26/11/2025. De acordo com o item 1.7 do edital, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos encerrou-se em 25/11/2025, três dias úteis anteriores à abertura da sessão, prevista para 01/12/2025. Dessa forma, o pedido de esclarecimento é intempestivo. No entanto, apesar da intempestividade, procede-se à análise e resposta aos esclarecimentos

1 - A empresa questiona se os atestados de capacidade técnica exigidos no percentual de 50% de quantitativo de horas devem incidir sobre as horas totais previstas para os 24 meses de contratação;

R: Não. Conforme o item E.1 do Edital, a exigência é para apenas 12 meses, conforme descrito abaixo:

4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.

2 - A empresa questiona se na contratação poderá ser executado através de outros modelos de contratação que não o regime celetista.

R: Não. Em razão das características dos serviços prestados na Atenção Primária, especialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF), verificam-se elementos típicos da relação de emprego — habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação. As equipes possuem carga horária definida, rotinas estabelecidas pela gestão e atuação contínua junto à comunidade, o que demanda estabilidade e continuidade. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) reforça essa necessidade ao prever equipes com vínculos formais e jornadas determinadas, assegurando regularidade e qualidade do cuidado. Assim, embora outras modalidades de contratação possam existir em diferentes contextos, para a execução deste objeto a contratação via regime celetista revela-se a forma mais adequada e juridicamente segura, evitando a alta rotatividade e o descumprimento de cargas horárias frequentemente associados a modelos mais flexíveis de contratação.

Atenciosamente.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa**, Secretária Executiva, em 27/11/2025, às 10:58, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00864195** e o código CRC **DA1533EF**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00864195

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:

Re: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br
Para: gerencia.contratos@livsaudebr.com
Anexos: RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - LIV.pdf (58,8 kB);
Marcadores:

11/28/25 09:11

Bom dia

Após análise pelo setor responsável, segue resposta do pedido de esclarecimento.

Att
Renata - Pregoeira
Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Gerencia Contratos (gerencia.contratos@livsaudebr.com)
Data: 11/26/25 13:30
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025**

Prezados,

Segue em anexo pedido de esclarecimento da Liv Soluções e Saúde Ltda. ao edital de pregão eletrônico nº 90.075/2025.

Atenciosamente,

LIV Soluções e Saúde